lei nº 713 de 25.05.92
D.O.M. n: 9881 de 05.06.92

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 17/11/92
FUNCIONÁRIO

DATA 23/04/92

PROJETO DE LEI Nº 097/92

ASSUNTO: Possidea de Utilidade publica a creche comunitaria do conjunto Palmeiras, na forma que indica

VEREADOR Átila Bezerra

LEI Nº 713 DE 25/05/92

DIOM Nº 9881 DE 05/06/92

ARQUIVO 17-06-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 071371992
Projeto: 00971992
Autor: ATILA BEZERRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7137 DE 25 DE maio DE 1992

Considera de Utilidade Pública, a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 25 de maio de de 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Mendes CONSERVADOR
Em 29/04/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Legislação
Em 24/4/1992
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 097 /92

Considera de utilidade pública a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade a pública a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1992.

Vereador - Átila Bezerra

Aprovado em 1ª Discussão
Em 07/05/1992
Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 12/5/1992
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A Creche Comunitária do Conjunto Palmeiras é uma sociedade civil de caráter privado, sem finalidade lucrativa,cujo o objetivo é prover sob forma de Creche, a guarda e educação dos filhos das mães trabalhadoras do Conjunto Palmeiras.

Face aos objetivos sociais da entidade, acreditamos que a propositura receberá total apoio dos que compõem este Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1992.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/5/1992
Presidente

Vereador - Átila Bezerra

ESTATUTO DA CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

Sº R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº 76722
-8.AGO.1991 - PAGINA: 02 / 03
Emis.: Iten 1 (uma) maior Facundo, 713

ART. 1 - A Creche Comunitária do Conjunto Palmeiras é uma Sociedade civil de carater privado, sem finalidade lucrativa, cujo o objetivo é prover sob forma de creche, a guarda e educação dos filhos das maẽs trabalhadoras do Conjunto Palmeiras. ' Sua sede fica na Avenida Valparaíso S/Nsendo seu foro o da comarca de Fortaleza-CE.

Art. 2 - Serão membros da Creche Comunitária do Conjunto Palmeiras' todas as mulheres que participarem da assembléia de fundação da entidade e assinarem a respectiva ata de fundação.' Também poderão associar-se todas as mulheres do Conjunto '' Palmeiras que preencherem a respectiva ficha de filiação.

Art. 3 - A Creche será dirigida por uma diretoria composta de uma presidente, uma vice-presidente, uma secretária,uuma tesoureira e um conselho fiscal cujo as atribuiçoẽs estão delimitadas no artigo 5.

Art. 4 - O mandato da diretória será de dois anos, se podendo haver reeleição por um único período. A eleição será em a assembléia geral eleitoral convocada pela presidente com antecedencia de 15 dias de termino do respectivo mandâto, sendo, os eleitos imediatamente empossados.

Art. 5 - A Creche terá um conselho fiscal de tres membros eleitos ' na mesma ocasião em que for eleita a diretoria. Este conselho terá atribuição de fiscalizar e aprovar as contas da diretoria,,ao final de cada exercicio financeiro, emintindo parecer, se delas descordar.

Art. 6 - A assembléia geral será o orgão maior da Creche Comunitária, e sera convocada pela presidente ou por abaixo assinado subscrito por mais de 1/3 dos socios.

Art. 7 - No caso de disolução da Creche Comunitária seu patrimonio' será destinado a entidade semelhante, prioritàriamente do proprio Conjunto Pàlmeiras.

Art. 8 - As emissoes serão dirimidas em reunião da diretoria, vetando a presidente em caso de empate.

Art. 9 - O presente estatuto somente poderá ser modificado em assembléia geral onde estejam presente no minimo 2/3 de todos ' os associados.

Fortaleza, 29 de julho de 1991.

Art. 10 - <u>COMPETE AOS MEMBROS DA DIRETORIA</u>

A) - PRESIDENTE; Representar ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente a Creche, em qualquer oportunidade, dirigir as reunioës da diretoria, convocar e diregir reunioës gerais, por em axecução as propóstas aprovadas, assinar com o secretário as atas das reunioès, assinar recibos e cheques com o tesoureiro.

B) - Vice- PRESIDENTE; Auxiliar e substituir o presidente em sua ausënsia e impedimentos.

C) - SECRETÁRIO; Redigir e assinar com o presidente as atas da diretoria e do Conselho fiscal, bem como os ofícios, correspondência, manter em dia a secretária.

D) - TESOUREIRO;- Manter em ordem a contabilidade, assinar cheques e recibos com o presidente e coordenar campanhas financeiras.

E)- RELAÇOËS PUBLICAS; Manter contato direto com as creches comunitárias e com a comunidade informando dos trabalhalhos, manter relacionamentos com outras instituiçoës e orgãos públicos, divulgar todo e qualquer evento promovido pela entidade.

F) - CONSELHO FISCAL; Será composto de três membros cujo as atribuiçoës estão delimitadas no artigo 5.

Fortaleza, 23 de agosto de 1991.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
AVERBAÇÃO Nº 77261
-5.SET.1991 - PAGINA: 02 103
Emis.: R Rua Major Facundo, 713

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
AVERBAÇÃO Nº 76722
-8.AGO.1991 - PAGINA: 01 103
Emls.: ITEM Rua Major Facundo, 713
Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

Ma. Lúcia Ferreira Meireles, abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileira, casada, monitora, residente à Rua Silvinha Teles nº 939
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R.G. ou C.I.C.)
Conj. Palmeiras, CPF nº 212678613 - 68

representante legal da entidade civil Creche comunitária do Conjunto Palmei
ras

com sede à rua Av- Valparaiso

n.º s/n, Conj. Palmeiras, requer de V. S. seja Averbado
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado

o (a) incluso (a) 1º aditivo ao estatuto
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 08 de agosto de 1991

Maria Lúcia Ferreira Meireles
(Representante Legal)

N. B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)
N.º

Visto:

Advogado OAB N.º

REC. FIRMA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Ofício de Notas Públicos
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Fone: 231-1553

Reconheço a(s) Firma (s) Sinal Público de Maria Lúcia Ferreira Meireles
Dou Fé
08 AGO 1991
Em Test. da Verdade
José Evandro de Melo Júnior - 8º Tabelião
Regnoberto M. Melo Júnior - Oficial Maior
Isento de Imp. Decreto Lei Estadual
Maria Correia Filha
Encarregada do Impedimento
Oficial de Tabeliã

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

Pelo Pedido

Fort. 05-09-91

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
AVERBAÇÃO Nº 77261
-5.SET.1991 - PAGINA: 01 103
Emls.: R Rua Major Facundo, 713

Maria Lúcia Ferreira Meireles, , abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileira, casada, monitora, residente a Rua Silvinha Teles nº 930
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R.G. ou C.I.C.)

Conjunto Palmeiras, CPF nº 212678613-68

representante legal da entidade civil Creche com. do conjunto Palmeiras

com sede à rua AVENIDA Valparaíso s/n

n.º s/n , Conj. Palmeiras , requer de V. S. seja AVERBADO
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado

o (a) incluso (a) 2º ADITIVO AO ESTATUTO
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS

E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 05 de setembro de 1991

N. B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

N.º

Visto:

Advogado OAB N.º

Maria Lúcia Ferreira Meireles
(Representante Legal)

REC. FIRMA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º Ofício de Notas Públicas
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Fone: 231-1563

Reconheço a(s) Firma(s) Supra ☐ Retro ☐ Infra ao Lado ☐ de

05 SET 1991

Fortaleza / 198

Dou fé

Dep. Test. da Verdade

Ass.

José Evandro de Melo Júnior - 6o. Tabelião
Reginaberto M. Melo Júnior - Oficial Maior

Esc. no Imp. Ocasional de

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
2º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº. 80821 17
14 FEV. 1992 - PAGINA: 01/03
Emls.: Rua Major Facundo, 713

Ata da assembléia para a eleição da nova diretoria

Aos dez dias do mês de janeiro de 1992 ás 19:00 hs, à avenida valparaiso S/N, reuniram-se em assembleia as seguintes pessoas -

- Antonilse, Fatima, joana, Mª josé, Odete, Rosa, Conomar, Francinete, Zilda, Socorro Cardoso, Miquil Socorro Bispo, Piedade, Raimunda, Nevde, Francisca Tereza, Rocilda, Docarmo, Araci, Lucia, Fco Batista Sula, Carmosita, Maria, josina, Luiza.

- Reunias extraordinaria com o objtivo da renovação da nova diretoria que democraticamente pera composta das seguintes cargos

* Presidente, Vice - Presidente, Secretária, 2º Secretária Tesoureira, 2º Tesoureira, Relações publicas e conselho fiscal.

- Em seguida abriu-se um espaço de tempo para as explicações de alguns pontos e esclarecimento de algumas duvidas sobre a votação, e imediatamente passou-se a votação, em que a Sra Presidente atual convidou-me para os trabalhos e junto com Tereza Rodrigues, para a contagem dos votos.

- Passou-se então a contagem dos votos em busca de uma nova diretoria, que será valida por mais dois anos, conforme o estatuto.

Em meia hora a diretoria foi composta, oficialmente.

1 * PRESIDENTE: Antonilse da Silva Pinheiro
CPF - 232.331-683.49 INDENT: 112990-80
ENDERECO: Rua 10 N: 309 CONJ. Hab BR 116 Tan-

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº 80821
14.FEV.1992 - PAGINA: 2103
Emls.: Rua Major Facundo, 713

2 * VICE - PRESIDENTE - Carmosita Teixeira de Souz
CPF - 290.204.183-90 INDENT - 574.031
ENDEREÇO - Rua. alcides Gerardo nº 600

3 * SECRETARIA - Francisca eleonide Costa da silva
CPF - 263.530.593-53 INDENT - 91.82.67.85
ENDEREÇO - Rua. Angela Diniz Nº 1189

4 * 2º SECRETARIA - Francisca Maria da Silva
CPF - 413723283.00 INDENT - 1476575-88
ENDEREÇO - Rua Cabo Verde Nº 175

5 * TESOUREIRA - Tereza Rodrigues da Costa
CPF - 264-701.603-87 INDENT - 761420.84
ENDEREÇO - R. Nossa Senhora da Conceição Nº 1002

6 * 2º TESOUREIRA - Maria Lucia Ferreira Neves
CPF - 262.663.423-91 INDENT - 1.195.530
ENDEREÇO: Silvinha Teles Nº 939

7 * RELAÇÕES PUBLICAS - Maria do socorro Cardoso
CPF - 212.678.613.68 IND. 985821-80
ENDEREÇO - Rua. Cocarito Nº 1128

8 * E para CONSELHO FISCAL - Miguel Fernandes Freitas - Rocilda maria da silva - Maria de Fatima do Nascimento.

E como mais nada havia por tratar a nova Presidente deu por encerrado a assembleia pelo qual eu Francisca eleonide Costa da Silva concidamente reeleita, redigi a presente ata, depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº 80821
14.FEV.1992 - PAGINA: 03/07
Emla.: F Rua Major Facundo, 713
Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
2º. Ofício de Notas de Fortaleza

ASSINATURAS

Kleuvide Costa da Silva
Auli Batista Ferreira
Antonio Pinheiro
Maria José Sousa dos Santos
Kátia Luiza da Silva Farias
Francisco Josué de Sousa
Rozilda Maria da Silva
Maria do Carmo Pereira Lima
Maria Rocha da Silva
Francisca Alfama da Silva
Maria Joana da Silva
Maria Tereza de Andrade
Carmen de Araújo Sena
Vilma Coelho Ferreira Meireles
Maria de Fatima do Nascimento Costa
Carmosita Teixeira de Souza
Rita Rodrigues de Costa
Maria do Socorro Cardoso
Joana Rodrigues de Costa
Francisco Batista da Silva
Raimunda Rosa Cassiano Paixão
Maria do Socorro Bispo Felix
Rosa Cristalina Silva de Oliveira
Facilde de Souza Vieira
Luiza Rodrigues da Costa
[illegible]

3º REGISTRO DE TITS. E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

-TÊRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

O presente escrito está lançado nesta serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÊRMO lavrado a teor do CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11-9-90, arts. 39, VI; 50 e incisos, e art. 74.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 59 /92
AO PROJETO DE LEI Nº 097/92

Dispensado de impressão e Interticio
Em 07 / 05 / 1992
Presidente

O Vereador Átila Bezerra, apresentou o projeto de Lei que "considera de utilidade pública a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, na forma que indica".

Conforme justificativa acostada ao projeto, manifestamo-nos favorável pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de maio de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

MPM.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 097/92.

Considera de Utilidade Pública, a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO
EM 14 / 05 / 92
Presidente

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza em 13 de maio de 1992

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 605 /92

Fortaleza, 15 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de Utilidade Pública, a CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS , na forma que indica".

Cordialmente,

Vereador José Ma C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta